

EXMO. SENHOR SUPERINTENDENTE DO COPAM - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.



CRISTIANO RICARDO PASSOS, brasileiro, solteiro, CPF 944.530.806-97, residente e domiciliado na rua Wenceslau Brandão, 420, centro da cidade Augusto de Lima, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. RECORRER ADMINISTRATIVAMENTE DA DECISÃO PROFERIDA no Processo Administrativo 02030001224/2010 do IEF, referente ao Auto de Infração 84716/2010, o que faz pelas seguintes RAZÕES:

- Que o Recorrente foi autuado pela Polícia ambiental acusado de fazer corte de árvores em terreno de terceiros. Recorreu ao IEF da multa aplicada, alegando inocência, negando ser autor do fato, e negando ser proprietário do imóvel onde os cortes foram feitos, conforme razões e peça recursal cuja cópia segue em anexo, e passam a fazer parte integrante deste, para evitar meras repetições.

- No entanto, recebeu recentemente a decisão do IEF, do Núcleo de Auto de Infrações, informando que seu recurso foi INDEFERIDO, mas sem apontar as razões do indeferimento.

- Dessa forma, o Recorrente apela à V. Exa. contra essa decisão, já que lhe falta a necessária MOTIVAÇÃO, sendo considerado um ato administrativo NULO de pleno direito, já que todos sabem que os atos administrativos necessitam ser motivados, principalmente quando se trata de um julgamento. Não basta à autoridade simplesmente dizer que o recurso foi INDEFERIDO. É necessário dizer por quê foi indeferido, com a clara

*Amuniz*

17  
R

finalidade de possibilitar ao administrado o direito ao contraditório.

- Além disso, se o Policial ambiental puder escolher a dedo quem será autuado por determinada infração, independentemente de qualquer constatação, e até mesmo quando documentos oriundos do serviço público provam que o imóvel pertence a terceiros, não haverá mais segurança jurídica no mundo.

- O Recorrente não é dono do imóvel, não fez nenhum corte de árvores e nem sabe quem o fez, sendo que não pode ser multado por um fato que não cometeu. Diante do desconhecimento da autoria, deve ser feita a necessária apuração, não podendo a autoridade policial "eleger", de acordo com sua vontade, de forma subjetiva, uma determinada pessoa como responsável.

Isto posto, requer seja dado provimento ao presente recurso para CASSAR A DECISÃO DO NÚCLEO DO IEF, por falta de motivação ou de fundamentação, ou para reformar a mesma e declarar nulo o Auto de Infração 84716/2010, absolvendo o Recorrente da punição de multa nele estampada.

Pede provimento.

Augusto de Lima-MG, via correios, 30 de maio de 2014.

  
CRISTIANO RICARDO PASSOS  
Recorrente



18  
R